

POP HUMANIZA INDIVIDUAL
CONTRATO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE Nº 488.859/21-6
Plano Ambulatorial e Hospitalar c/Obstetrícia
c/Coparticipação

CARACTERÍSTICAS GERAIS DO CONTRATO DE PLANO DE SAÚDE
QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

DA CONTRATADA

OPERADORA: **CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA.**, Registro na ANS sob nº **39.280-4**, classificada como Medicina de Grupo, com endereço em Porto Alegre, com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº **00.773.639/0001-00**, neste ato representado por seus sócios, no fim assinados, doravante designado **CCG Saúde**.

DO(A) CONTRATANTE

NOME: _____
RESPONSÁVEL FINANCEIRO: _____
CPF: _____ PROFISSÃO _____
Endereço: _____, Nº _____
Complemento: _____, Bairro: _____, CEP: _____, Cidade/UF: _____
Endereço Eletrônico (E-mail): _____
Celular 1: _____, Celular 2: _____.

I – ATRIBUTOS DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. O presente contrato tem por objetivo a prestação continuada de serviços ou cobertura de custos assistenciais de saúde na forma de Plano Privado de Assistência à Saúde prevista no inciso I, do art. 1º, da Lei 9.656/98, visando a Assistência Médica Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia, com a cobertura de todas as doenças da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, conforme o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, editado pela ANS, vigente à época do evento.
- 1.2. Integra e complementa este instrumento contratual, para todos os fins de direito, devidamente assinado pelas partes, o ANEXO - PROPOSTA DE PLANO DE SAÚDE DE PESSOA FÍSICA ("DISPOSIÇÕES GERAIS").
- 1.3. Acomodação: Coletiva.
- 1.4. Nome comercial: POP HUMANIZA INDIVIDUAL.

II – CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS BENEFICIÁRIOS DO CONTRATO:

Pessoas aptas a utilizar os serviços:

- 2.1. O plano de saúde Individual/Familiar é aquele que oferece cobertura da atenção prestada para a livre adesão de beneficiários, pessoas naturais, com ou sem grupo familiar.
- 2.2. A extinção do vínculo do titular do plano familiar não extingue o contrato, sendo assegurado aos dependentes já inscritos o direito à manutenção das mesmas condições contratuais, com a assunção das obrigações decorrentes.
- 2.3. O disposto no item anterior não se aplica às hipóteses de rescisão unilateral do contrato por fraude ou não-pagamento da mensalidade, previstas no inciso II do art. 13 da Lei nº 9.656, de 1998.
- 2.4. Serão considerados beneficiários da prestação de serviços o titular, podendo ainda, serem inscritos pelo titular seus dependentes, assim constituídos:
 - a) O cônjuge;
 - b) O companheiro, havendo união estável na forma da lei, sem eventual concorrência com o cônjuge, salvo por decisão judicial;
 - c) Os filhos, netos, tutelados, curatelados e enteados, ambos com até 40 (quarenta) anos incompletos (39 anos, 11 meses e 29 dias);
 - d) Os menores sob a guarda (mediante decisão judicial).
- 2.5. **Cadastramento de beneficiários:**
 - 2.5.1. Para uso dos benefícios previstos neste contrato, é indispensável o cadastramento prévio dos beneficiários dependentes pelo beneficiário titular junto ao **CCG Saúde**.
 - 2.5.2. Haverá cobertura contratual ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do titular, ou do seu dependente, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto, independente do cadastramento, sendo condicionadas as carências já cumpridas pelo beneficiário titular, sendo vedada qualquer alegação de DLP ou aplicação de CPT ou Agravo.
 - 2.5.3. No caso de inscrição, do recém-nascido (filho natural ou adotivo) do beneficiário, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias do nascimento/adoção, este ingressará no plano com as mesmas carências já cumpridas, até a data da inscrição, pelo titular.
 - 2.5.4. No caso de inscrição de filho adotivo, até 12 (doze) anos de idade, haverá aproveitamento das carências já cumpridas pelo beneficiário adotante.
- 2.6. É de responsabilidade do(a) CONTRATANTE manter atualizado os seus dados cadastrais, bem como dos beneficiários titulares e dependentes (endereço, telefone, documentação, dentre outras), mediante o envio de documentação comprobatória. O(A) CONTRATANTE também fica obrigado a fornecer, a qualquer momento, informações para atualizar ou complementar os dados junto ao **CCG Saúde**, de forma a dar cumprimento às obrigações perante o órgão regulador do setor.

III – COBERTURAS E PROCEDIMENTOS GARANTIDOS

CLÁUSULA TERCEIRA - COBERTURA E PROCEDIMENTOS GARANTIDOS

Serão garantidos pelo **CCG Saúde** todos os procedimentos previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS.

- 3.1. Coberturas assistenciais contratadas, para todas as doenças da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde e Rol de Procedimentos e Eventos vigente à época do evento.
- 3.2. É garantido pelo plano, consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, em clínicas próprias de atendimento ou referenciada pelo **CCG Saúde**, nos termos da CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.
- 3.3. Exames, atendimentos e procedimentos listados no “Rol de Procedimentos” da Lei 9656/98, quando solicitados/realizados por médicos/serviços próprios, contratados, particular, SUS ou credenciados pelo **CCG Saúde**.
- 3.4. Cobertura de consultas/sessões com as especialidades de nutrição, fonoaudiologia, psicologia e terapia ocupacional de acordo com o número de sessões estabelecido no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento, conforme indicação do médico assistente.
- 3.5. Procedimentos de fisioterapia listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento, em número ilimitado de sessões por ano, que poderão ser realizados tanto por fisiatra como por fisioterapeuta, conforme indicação do médico assistente.
- 3.6. A cobertura de psicoterapia de acordo com o número de sessões estabelecido no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento, que poderão ser realizados tanto por psicólogo como por médico devidamente habilitado, conforme indicação do médico assistente.
- 3.7. Atendimentos nos casos de planejamento familiar, incluindo:
 - a) atividades educacionais;
 - b) consultas de aconselhamento para planejamento familiar;
 - c) implante de dispositivo intra-uterino (diu) hormonal incluindo o dispositivo.
- 3.8. A participação de profissional médico anestesiológico nos procedimentos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento terá sua cobertura assistencial obrigatória, caso haja indicação clínica e conforme plano de saúde contratado.
- 3.9. É assegurado o atendimento ao beneficiário dentro da área da segmentação e da área de abrangência do **CCG Saúde**.
- 3.10. Atendimentos na especialidade de Psiquiatria nas seguintes condições:
 - a) Atendimento as emergências - situações que impliquem em risco de vida ou de danos físicos para o próprio ou para terceiros (incluídas as ameaças de tentativas de suicídio e autoagressão) e/ ou riscos de danos morais e patrimoniais;
 - b) Cobertura para transtornos psiquiátricos em situação de crise;
 - c) Atendimento intensivo prestado por profissional de saúde mental, com duração máxima de 12 (doze) semanas, tendo início imediatamente após o atendimento de emergência e podendo ser limitada a 12 (doze) sessões por ano de contrato, não cumulativas.



- 3.11. Tratamento básico médico, com número ilimitado de consulta, cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamento e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente.
- 3.12. Tratamento de transtornos psiquiátricos codificados na Classificação Estatística de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde – CID 10, da OMS e Rol de Procedimentos e Eventos da ANS, inclusive aqueles necessários ao atendimento das lesões auto-infligidas, estão obrigatoriamente cobertos.
- 3.13. Cobertura hospitalar, com acomodação coletiva, conforme plano de saúde contratado, sem limite de prazo de internação, valor máximo e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, bem como o acesso à acomodação em nível superior, sem ônus adicional no caso de indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos próprios ou contratados pelo plano, inclusive em unidade ou centro de terapia intensiva, nos eventos a seguir descritos, exclusivamente através do corpo clínico e hospitais previamente credenciados e a critério do médico assistente.
- 3.14. Internações clínicas e cirúrgicas.
- 3.15. Internações decorrentes de emergências.
- 3.16. Cirurgia plástica reconstrutiva de mama, utilizando-se de todos os meios e técnicas necessárias para o tratamento de mutilação decorrente de utilização de técnica de tratamento de câncer.
- 3.17. Cirurgia plástica reparadora de órgãos e funções conforme Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento.
- 3.18. Transplantes de rins e córneas, transplantes autólogos e alogênicos de medula óssea listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento, bem como as despesas com os procedimentos necessários à realização do transplante, incluindo, quando couber, tais como: despesas assistenciais com doadores vivos, medicamentos utilizados durante a internação, acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção, despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao Sistema Único de Saúde – SUS. Na hipótese de realização dos referidos transplantes, o beneficiário deverá, obrigatoriamente, estar inscrito em uma das Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos - CNCDOs, sujeitando-se aos critérios de fila única de espera e de seleção.
- 3.19. Coberturas das despesas de material médico hospitalar, incluindo ainda, conforme plano de saúde contratado:
- a) Internação em quarto coletivo, com direito a acompanhante para beneficiários menores de 18 (dezoito) anos e com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, bem como aqueles portadores de necessidades especiais, conforme indicação do médico assistente;
 - b) Utilização do centro cirúrgico, unidade ou centro de terapia intensiva ou semi-intensiva, leitos especiais e toda aparelhagem necessária ao tratamento do paciente, durante a internação hospitalar;
 - c) Alimentação, inclusive dietética, durante o período em que o paciente estiver internado;



- d) Serviços gerais de enfermagem, exceto quando em caráter particular;
- e) Materiais, anestésicos e medicamentos necessários ao tratamento, até a alta hospitalar;
- f) Gases medicinais indispensáveis ao tratamento, enquanto o paciente permanecer internado;
- g) Remoção do paciente em ambulância, motivada por evento coberto pelo Plano de Saúde e realizada por via terrestre na área de abrangência do convênio, para unidade hospitalar do atendimento, desde que solicitado e devidamente justificado pelo médico assistente do **CCG Saúde**;
- h) Cobertura de toda e qualquer taxa, incluindo materiais utilizados, assim como da remoção do paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, dentro dos limites de abrangência geográfica prevista no contrato;
- i) Despesas médicas com doadores vivos, até sua alta hospitalar;
- j) Transplantes de rim e córnea, incluindo as despesas com o procedimento realizado.

3.20. Despesas Médicas:

- a) Honorários médicos relativos aos procedimentos clínicos e cirúrgicos realizados durante a internação, incluindo os serviços prestados pelo médico assistente, auxiliar (es), anestesista e instrumentador;
- b) Honorários médicos referentes a procedimentos de diagnose e terapia, realizados durante a internação hospitalar;
- c) Exames laboratoriais durante o período de internação;
- d) Exames anatomopatológico, radiológicos e cintilográficos, enquanto o beneficiário estiver internado, ou em ambiente ambulatorial, desde que referentes ao tratamento coberto indispensáveis ao controle da doença e sua elucidação diagnóstica;
- e) Transfusão de sangue e seus derivados, até sua alta hospitalar;
- f) Tratamento quimioterápico, radioterapia, hemodiálise, diálise peritoneal, hemoterapia, nutrição parenteral, ou enteral, procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica, embolização, radiologia intervencionista, exames anestésicos ou pré-cirúrgicos, fisioterapia, quimioterapia, radioterapia incluindo radiomoldagem, radioimplante e braquiterapia, hemoterapia, acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio dos pacientes submetidos a transplante de rim e córnea, exceto medicação de manutenção, de acordo com a prescrição médica e realizada no período de internação hospitalar.

3.21. Terão cobertura os atendimentos com internação clínica ou cirúrgica decorrentes de transtornos psiquiátricos, inclusive os procedimentos médicos necessários ao atendimento de lesões auto infligidas.

3.22. Nas internações psiquiátricas o custeio parcial excepcionalmente poderá ser fixado a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de internação, por ano de contrato, com pagamento pelo beneficiário de 50% da diária de internação.

3.23. Contam-se o período de 1 (um) ano de vigência a partir da data de assinatura do presente contrato.

3.24. Coberturas Obstétricas: Procedimentos relativos ao pré-natal e à assistência ao parto e puerpério.

3.25. Cobertura de um acompanhante indicado pela gestante durante o trabalho de parto, e pós-parto imediato.



- 3.26. Cobertura assistencial ao recém-nascido (a), filho (a) natural ou adotivo (a) do beneficiário, durante os 30 (trinta) primeiros dias após o parto, independente de cadastramento, sendo vedada qualquer aplicação de cobertura parcial temporária ou agravamento para doenças ou lesões preexistentes, desde que o titular do plano já tenha cumprido todos os prazos de carências contratuais.

IV – EXCLUSÕES DE COBERTURA

CLÁUSULA QUARTA - DAS EXCLUSÕES

Procedimentos, consultas ou exames não cobertos por este instrumento.



4.1. Excluem-se do presente contrato:

- a) Estão excluídos da cobertura deste contrato, todos os procedimentos não previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época da solicitação, assim como, os procedimentos distintos da segmentação contratada de acordo com o ANEXO - PROPOSTA COMERCIAL DE PLANO DE SAÚDE PESSOA FÍSICA, parte integrante deste instrumento contratual;
- b) Tratamento clínico ou cirúrgico experimental, que são aqueles que empregam medicamentos, produtos para a saúde ou técnicas não registrados/não regularizados no país, sendo considerados experimentais pelo Conselho Federal de Medicina – CFM ou pelo; ou ainda, cujas indicações não constem da bula/manual registrada na ANVISA (OFF LABEL);
- c) Consultas domiciliares, bem como, o fornecimento de medicamentos e equipamentos para tratamento domiciliares;
- d) Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como a aplicação de órteses e próteses para o mesmo fim;
- e) Qualquer tipo de inseminação artificial;
- f) Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;
- g) Tratamento em clínica de repouso, estâncias hidrominerais, clínicas para acolhimento de idosos e internação que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar;
- h) Medicamentos e materiais importados não nacionalizados, isto é, aqueles produzidos fora do território nacional e sem registro vigente na ANVISA;
- i) Medicamentos e vacinas ministrados ou utilizados fora do regime de internação ou de atendimento ambulatorial de urgência ou emergência;
- j) Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, bem como exames e medicamentos não reconhecidos pelos órgãos governamentais competentes nem por sociedades médico científicas brasileiras;
- k) Qualquer atendimento em caso de calamidade pública, atos da natureza, comoções internas, guerras e revoluções, quando declaradas pela autoridade competente;
- l) Cirurgias plásticas em geral (exceto as reparadoras) para: (i) correção de lesão proveniente de acidente pessoal ocorrido na vigência do contrato; e/ou (ii) correção de lesão decorrente de tratamento cirúrgico de neoplasia maligna que se tenha manifestado após o início da vigência do contrato, estando a cobertura sujeita à comprovação, mediante laudo anatomopatológico da lesão.
- m) Logopedia;
- n) Enfermagem em caráter particular seja em hospital ou em residência, mesmo que as condições do paciente exijam cuidados especiais ou extraordinários;
- o) Fornecimento de órtese e prótese e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico;
- p) PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional);



- q) Procedimentos, exames ou tratamentos realizados no exterior, ou fora da área geográfica de abrangência;
- r) Despesas médicas efetuadas antes do cumprimento das carências ou sem a autorização prévia, quando se fizer necessária;
- s) Disfunção de ATM (articulação temporo-mandibular);
- t) Cobertura as despesas com assistência odontológica de qualquer natureza, inclusive as relacionadas com acidentes.
- u) Atendimento fora da rede credenciada, salvo nos casos de urgência ou emergência;
- v) Terapias baseadas nos métodos ABA, DENVER e BOBATH e outras que venham a surgir, ainda que reconhecidas pelo Conselho, mas não previstas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS;
- w) Internação hospitalar com quarto privativo.
- x) Internação com justificativa de investigação ou fechamento de diagnóstico.

4.2. O **CCG Saúde** poderá prestar quaisquer serviços excluídos/não cobertos pelo presente contrato, mediante autorização prévia do beneficiário titular, que estará ciente que deverá assumir o pagamento de todo e qualquer procedimento não garantido pelo plano contratado.

V- DURAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE

Período de Vigência;

- 5.1. O prazo de validade do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, renovado automaticamente por tempo indeterminado.
- 5.2. Na renovação do contrato, prevalecerão, para todos os fins, as condições, normas, coberturas e limitações já previstas, sem que haja nova cobrança de taxas, despesas ou a incidência de períodos adicionais de carências.

VI – PERÍODOS DE CARÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA - DAS CARÊNCIAS

- 6.1. Os prazos de carências serão estipulados a partir do início da vigência do presente contrato para os usuários inscritos, sendo vinculados aos seguintes prazos:
 - a) 24 (vinte e quatro) horas para urgência e emergência;
 - b) 30 (trinta) dias para consultas básicas eletivas;
 - c) 30 (trinta) dias para exames simples, análises clínicas e radiografias;
 - d) 60 (sessenta) dias para endoscopia, ecografias, densitometria, eletromiografia, teste ergométrico, fisioterapia, tomografias, ressonâncias, cintilografias, nutricionista, fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional e acupuntura.
 - e) 90 (noventa) dias para procedimento ambulatorial
 - f) 180 (cento e oitenta) dias para radioterapia e quimioterapia;
 - g) 180 (cento e oitenta) dias para exames e procedimentos de alta complexidade, procedimentos cirúrgicos e invasivos e procedimentos que demandem estrutura de bloco cirúrgico, internações hospitalares em clínica médica, pediátrica e cirúrgica;
 - h) 300 (trezentos) dias para partos a termo.

VII – DOENÇAS E LESÕES PREEXISTENTES

CLÁUSULA SETIMA – DOENÇAS E LESÕES PREEXISTENTES

- 7.1. Doença ou lesão preexistente (DLP) é aquela em que o beneficiário saiba ser portador no momento da contratação do plano de saúde.
- 7.2. A Cobertura Parcial Temporária (CPT) é a suspensão, por um período ininterrupto de até 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da contratação ou adesão ao plano privado de assistência à saúde, da cobertura de Procedimentos de Alta Complexidade (PAC), leitos de alta tecnologia e procedimentos cirúrgicos, desde que relacionados exclusivamente às doenças e lesões preexistentes.
- 7.3. O beneficiário deverá preencher, no momento da contratação, declaração de saúde (documento anexo a este contrato), conforme disposto na Resolução Normativa nº 162, de 17 de outubro de 2007 da ANS.
- 7.3.1. Sendo constatada pelo **CCG Saúde** a existência de lesão ou doença preexistente que possa gerar necessidade de eventos cirúrgicos, uso de leitos de alta tecnologia ou procedimentos de alta complexidade, será oferecido a seguinte alternativa ao beneficiário:
- a) Cobertura Parcial Temporária, cujo prazo será no máximo 24 (vinte e quatro) meses, a contar da inclusão do beneficiário. Findado o prazo, a cobertura do plano passará a ser integral, não cabendo qualquer tipo de agravo por doença ou lesão preexistente.
- 7.4. Será considerado como comportamento fraudulento a omissão de doença ou lesão preexistente de conhecimento prévio do beneficiário.
- 7.4.1. Alegada a existência de doença ou lesão preexistente não declarada pelo beneficiário no preenchimento da proposta de adesão, o usuário será imediatamente comunicado pelo **CCG Saúde**, caso o beneficiário não concorde com a alegação, o **CCG Saúde** encaminhará a documentação pertinente para a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS para investigação, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis;
- 7.4.2. Durante o período de análise e investigação da DLP pela ANS, por vontade do beneficiário, poderá este realizar o procedimento pretendido normalmente, sem prejuízo de posterior responsabilização, inclusive judicial e criminal;
- 7.4.3. Se ao término do processo investigatório pela ANS, for constatada a omissão do beneficiário em relação às doenças ou lesões preexistentes, este deverá ressarcir, integralmente, ao **CCG Saúde**, as despesas decorrentes do procedimento realizado.

VIII – ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA – URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

8.1. Atendimento de Urgência e Emergência:

Para efeitos desta cobertura, entende-se como atendimento de emergência aquele que implicar em risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente, caracterizado em declaração do médico assistente. Como atendimento de urgência entende-se aquele resultante de acidente pessoal ou de complicações no período gestacional.

- 8.1.1. Para os casos de urgência e emergência, o **CCG Saúde** garantirá a assistência médica que atuará no sentido da preservação da vida, órgãos e funções.
- 8.1.2. Quando o atendimento de urgência e emergência for efetuado no decorrer dos períodos de carência, este deverá abranger cobertura igualmente àquela fixada para no plano ambulatorial, não garantindo, portanto, cobertura para internação.

- 8.1.3. O atendimento de urgência decorrente de acidente pessoal, será garantido, sem restrições, depois de decorridas 24 (vinte e quatro) horas da vigência do contrato.
- 8.1.4. O beneficiário terá a garantia de atendimento limitado as primeiras 12 (doze) horas, durante processo gestacional ou até que ocorra a necessidade de internação, nos casos que o beneficiário estiver em cumprimento de Cobertura Parcial Temporária – CPT e que resulte a necessidade de eventos cirúrgicos, leitos de alta tecnologia e procedimentos de alta complexidade relacionados a doenças e lesões preexistentes. Caso isso ocorra será cessada a responsabilidade financeira do **CCG Saúde**, sendo garantido ao beneficiário a remoção para o Sistema Único de Saúde (SUS).
- 8.1.5. Serão garantidos os atendimentos de urgência e emergência, limitando as primeiras 12 (doze) horas ou até que ocorra a necessidade de internação, quando efetuado no decorrer dos períodos de carência para internação.
- 8.2. Nos casos de urgência e emergência em que o usuário, não puder utilizar os serviços das clínicas próprias de atendimento do **CCG Saúde**, Hospital CCG Saúde (“Humaniza”) ou rede externa credenciada dentro da abrangência geográfica contratada, serão reembolsadas as despesas cobertas pelo plano contratado, observando-se os locais de redes credenciadas.
- 8.2.1. Para obtenção do reembolso, o usuário deverá enviar ao **CCG Saúde** os documentos originais abaixo:
- a) Recibo discriminado da despesa;
 - b) Relatório/atestado do médico assistente que comprove a urgência/emergência.
- 8.2.2. O valor a ser reembolsado nas urgências e emergências não será inferior ao valor praticado pela operadora junto à rede de prestadores do respectivo plano;
- 8.2.3. O beneficiário tem o prazo de 01 (um) ano para apresentar a documentação acima listada contados da data do evento;
- 8.2.4. O reembolso será utilizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados após o protocolo da documentação acima solicitada.
- 8.3. **Remoção:**
- Nos casos comprovadamente necessários, indicado pelo médico assistente, será garantida a cobertura da remoção para outro estabelecimento hospitalar, dentro dos limites da abrangência geográfica deste contrato:
- a) Para outra unidade de atendimento da rede do plano, depois de realizados os atendimentos classificados como urgência e emergência, quando caracterizada, pelo médico assistente, a falta de recursos oferecidos pela unidade para continuidade da atenção ao paciente;
 - b) Para uma unidade do SUS, depois de realizados os procedimentos caracterizados como urgência e emergência, nos casos em que o beneficiário ainda estiver cumprindo período de carências para internação;
 - c) Para uma unidade do SUS, depois de realizados os procedimentos caracterizados como urgência e emergência, nos casos em que houver acordo de Cobertura Parcial Temporária e que resultem na necessidade de eventos cirúrgicos, leitos de alta tecnologia e procedimentos de alta complexidade relacionados às Doenças e Lesões Preexistentes.
- 8.3.1. Nestes casos, são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Caberá ao **CCG Saúde** o ônus e a responsabilidade da remoção do paciente (dentro da área de abrangência estipulado em contrato) para uma unidade do SUS que disponha dos recursos necessários a garantir a continuidade do atendimento;
- b) Nos casos em que o beneficiário não estiver sendo atendido na unidade de atendimento do **CCG Saúde** e que não possa haver remoção por risco de vida, o beneficiário e o prestador do atendimento deverão negociar entre si a responsabilidade financeira da continuidade da assistência, desobrigando-se, o **CCG Saúde** desse ônus;
- c) Na remoção, o **CCG Saúde** disponibilizará ambulância com os recursos necessários a garantir a manutenção da vida, só cessando sua responsabilidade sobre o paciente quando efetuado o registro na unidade SUS;
- d) Quando o paciente ou seus responsáveis optarem, mediante assinatura de termo de responsabilidade, pela continuidade do atendimento em unidade que não seja pertencente ao SUS, a operadora estará desobrigada da responsabilidade médica e do ônus financeiro da remoção.

IX – MECANISMO DE REGULAÇÃO

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Área de abrangência e locais de atendimento.

- 9.1. A área de abrangência geográfica do presente contrato é grupo de municípios, compreendendo os municípios indicados na área de atuação abaixo.
 - 9.1.1. A área de atuação do presente contrato se limita aos seguintes municípios: Alvorada, Cachoeirinha, Campo Bom, Canoas, Eldorado do Sul, Esteio, Glorinha, Gravataí, Guaíba, Nova Santa Rita, Novo Hamburgo, Porto Alegre, São Leopoldo, Sapiranga, Sapucaia do Sul e Viamão.
- 9.2. Os beneficiários deverão consultar com o médico clínico geral nas clínicas próprias de atendimentos do **CCG Saúde** ou no Hospital CCG Saúde (“Humaniza”), que irá encaminhá-lo, se necessário, para o especialista da rede interna ou externa do **CCG Saúde**, exceto nos casos de urgência e emergência conforme instituído no item 9.2.3.
 - 9.2.1. *Entende-se como rede interna, todas as clínicas próprias de atendimento do CCG Saúde.*
 - 9.2.2. *Entende-se como rede externa, as clínicas, os laboratórios e os hospitais conveniados ao CCG Saúde.*
 - 9.2.3. Os atendimentos e serviços serão executados preferencialmente nas clínicas próprias do **CCG Saúde** e no Hospital CCG Saúde (“Hospital Humaniza”), na área de abrangência do plano contratado.
- 9.3. É obrigatório à apresentação da Cédula de Identificação (**Digital App CCG Saúde ou Impresso**) para usufruir dos atendimentos e recursos deste Contrato, acompanhados de um documento de identificação, com foto, tanto na rede interna, quanto na rede externa.
- 9.4. Os atendimentos e serviços deste Contrato serão executados nas clínicas próprias do **CCG Saúde** e no Hospital CCG Saúde (“Hospital Humaniza”), nas localidades de abrangência deste plano.
 - 9.4.2. O **CCG Saúde** oferecerá ao beneficiário uma relação contendo os dados dos prestadores de serviços próprios e credenciados, obedecendo as regras que disciplinam o atendimento, sendo que os beneficiários com mais de 60 (sessenta) anos, as gestantes, lactantes e crianças até 05 (cinco) anos possuem privilégios na marcação de consulta, exames e qualquer outros procedimentos em relação aos demais associados.

9.4.3. A relação contendo os dados das clínicas próprias de atendimento e prestadores de serviços credenciados conveniados ao **CCG Saúde** terá suas atualizações disponíveis na sede do **CCG Saúde**, através do serviço de Relacionamento com o Cliente ou por meio da internet.

9.4.3. Para aqueles contratos em que há coparticipação do beneficiário no momento da consulta, poderá RECONSULTAR, com o mesmo médico e/ou especialidade, sem a necessidade de efetuar novamente o pagamento, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias;

9.4.3.1. NÃO HAVERÁ RECONSULTAS nas seguintes especialidades:

- a) nutricionista;
- b) fonoaudiologia;
- c) psicologia;
- d) oftalmologia;
- e) psiquiatria;
- f) fisioterapia;
- g) acupuntura.



9.4.4. O **CCG Saúde** se reserva, outrossim, o direito de modificar, extinguir ou realizar novos convênios de credenciamento de profissionais, clínicas, hospitais e pronto socorros, mantendo sempre o seu alto padrão técnico e informando aos beneficiários.

9.4.5. Na hipótese da substituição de estabelecimento hospitalar por outro equivalente, o **CCG Saúde** comunicará o(a) **CONTRATANTE** e a Agência Nacional de Saúde – ANS, no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, garantindo assim a continuidade da internação.

9.5. Ausência nas consultas, exames e sessões previamente agendados:

As consultas, exames e sessões marcadas poderão ser cancelados através do telefone da central da marcação de consultas, até às 18 (dezoito) horas do dia anterior a consulta.

9.5.1. A cada consulta ou exame agendado e não desmarcado, implicará na cobrança de taxa no valor de R\$30,00 (trinta reais)) por consulta e/ou exame.

9.5.2. As sessões de fisioterapia agendadas que não forem desmarcadas com antecedência implicará na cobrança de taxa no valor de R\$10,00 (dez reais).

9.5.3. A cobrança da taxa será acrescida no valor da fatura mensal enviado(a) o(a) **CONTRATANTE**.

9.5.4. Os valores relativos a faltas consultas, exames e sessões previamente agendados serão reajustados anualmente pelo **CCG Saúde**, devendo ser informado previamente acerca dos novos valores;

9.5.5. Em caso de falta injustificada do profissional em que o beneficiário não pode ser comunicado em tempo hábil, existirá o reembolso do mesmo valor por parte do **CCG Saúde**, devendo o mesmo solicitar junta à unidade que haveria atendimento, sendo este realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

9.6. **Autorização prévia:**

9.6.1. Para realização de exames, apoio diagnóstico, procedimentos especiais, tratamentos, atendimentos e demais procedimentos ambulatoriais cobertos pelo plano, faz-se necessária, após solicitação do médico assistente, a obtenção prévia de guia de autorização.

9.7. **Rotina para obtenção guia:**



- 9.7.1. A resposta à solicitação de autorização prévia do procedimento será dada, no prazo disposto na RN 395 da ANS, a partir do momento da solicitação, ou um prazo inferior, quando caracterizada urgência.
- 9.8. Para fins de internações hospitalares, o **CCG Saúde** emitirá guia de apresentação aos hospitais conveniado do plano, desta forma, acompanhado da requisição do médico assistente o beneficiário terá a possibilidade de encaminhar sua solicitação de autorização em qualquer clínica própria de atendimento do **CCG Saúde**.
- 9.8.1. Nos casos de urgência e emergência, esta guia será fornecida, pelo hospital onde o beneficiário estiver internado, mediante apresentação do comprovante de baixa e relatório do médico assistente, respeitado o limite de **48 (quarenta e oito) horas** úteis após o evento da baixa. Passado o prazo limite, para retirada da guia, o **CCG Saúde** se desobrigará, cabendo ao usuário satisfazer as despesas efetuadas;
- 9.8.2. Quando do uso indiscriminado de hospitais não credenciados previamente, sem a indicação dos mesmos pelo **CCG Saúde**, ou a utilização destes em caráter particular, a responsabilidade por esta preferência ou utilização será exclusivamente do(a) **CONTRATANTE**, a quem caberá o devido ônus.
- 9.9. Os serviços de diagnósticos, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais podem ser solicitados pelo médico assistente, não podendo haver restrição aos não pertencentes à rede interna ou contratualizada da operadora.
- 9.10. A definição de impasses de divergências médicas será definida através de junta médica, utilizando-se os critérios previstos na Resolução Normativa nº 424 de 2017 da ANS.
- 9.11. O **CCG Saúde** fornecerá ao beneficiário titular e seus respectivos dependentes o **CARTÃO VIRTUAL**, disponível no **APP CCG Saúde**, com login e senha (criados no primeiro acesso). O cartão impresso será disponibilizado, com custo de R\$15,00 (quinze reais), mediante solicitação através dos canais de atendimento, disponível no site do **CCG Saúde** (<https://www.ccgsaude.com.br/fale-conosco>).
- 9.11.1 Ocorrendo a perda ou extravio do cartão individual de identificação impresso, o(a) **CONTRATANTE** deverá comunicar imediatamente ao **CCG Saúde**, por escrito, sob pena de responder pelos prejuízos que advierem de sua indevida utilização. O custo da emissão de uma segunda via do cartão é de R\$ 15,00 (quinze reais).
- 9.12. Haverá o pagamento de coparticipação **nos procedimentos listados no ANEXO - PROPOSTA COMERCIAL DE PLANO DE SAÚDE DE PESSOA FÍSICA ("DISPOSIÇÕES GERAIS")**, **parte integrante deste contrato**, por parte dos beneficiários vinculados a este contrato, nos valores descritos na tabela, devendo o pagamento ser faturado junto ao(a) **CONTRATANTE**, de acordo com a tabela de comercialização.
- 9.12.1. Os exames e procedimentos de alta complexidade são definidos pela ANS através do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, atualizado a cada dois anos, e atualmente vigente pela Resolução Normativa nº 428 de 2017 da ANS.

PROCEDIMENTOS	COPARTICIPAÇÃO
Consultas eletivas/Urgência	ANEXO - PROPOSTA COMERCIAL
Consulta/sessão de Psicologia	ANEXO - PROPOSTA COMERCIAL
Consulta/sessão de Fisioterapia	ANEXO - PROPOSTA COMERCIAL

Exames Simples	ANEXO -PROPOSTA COMERCIAL
Exames de Alta Complexidade	ANEXO -PROPOSTA COMERCIAL
Quimioterapia	ANEXO -PROPOSTA COMERCIAL
Radioterapia	ANEXO -PROPOSTA COMERCIAL
Hemodiálise	ANEXO -PROPOSTA COMERCIAL

9.12.2. Os valores de Coparticipação constantes na **PROPOSTA COMERCIAL DE PLANO DE SAÚDE DE PESSOA FÍSICA** serão reajustados anualmente conforme condições estabelecidas na cláusula de Reajuste.

X – FORMAÇÃO DO PREÇO E MENSALIDADE

CLÁUSULA DEZ – FORMAÇÃO DO PREÇO E MENSALIDADE

10.1. Após o fechamento do efetivo mensal o **CCG Saúde** enviará boleto referente aos atendimentos realizados no mês, sendo de responsabilidade do(a) Responsável Financeiro(a), quando houver, ou do(a) **CONTRATANTE** indicado(a) no **ANEXO - PROPOSTA COMERCIAL DE PLANO DE SAÚDE DE PESSOA FÍSICA** o pagamento do boleto referente à totalidade de beneficiários inscritos.

10.1.1. Após a data de vencimento do boleto, incidirão: multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito em atraso, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, atualizado monetariamente, pela variação do IGPM.

10.1.2. O não recebimento do boleto mensal ou outro instrumento de cobrança não desobriga o usuário de efetuar o seu pagamento no prazo de vencimento mensal, uma vez que o(a) **CONTRATANTE** poderá emití-lo no site e/no aplicativo do **CCG Saúde**.

10.1.3. O **CCG Saúde** poderá, independente de notificação extrajudicial e/ou judicial, em caso de inadimplência, informar o nome do(a) **CONTRATANTE** nos órgãos de restrição ao crédito.

10.1.4. O **CCG Saúde** poderá efetuar a cobrança das parcelas vencidas e não pagas por meio extrajudicial ou judicial, diretamente ou através de terceiros. Em caso de cobrança por terceiros, a **CONTRATANTE** arcará com honorários no percentual máximo de 20% (vinte por cento) para cobrança extrajudicial ou judicial, calculados sobre valor do débito atualizado, conforme disposto na cláusula 10.1.1.

10.2. Taxa de Implantação:

Para cumprimento das despesas de Taxas de Implantação, referentes à confecção da Cédula de Identificação, cadastramento e fornecimento de Manual de Instruções, o(a) **CONTRATANTE** efetuará o pagamento de 10% (dez por cento) sobre o valor pago por cada beneficiário inscrito no plano;

10.2.1. O valor cobrado será acrescido no primeiro boleto;

10.2.2. A cada nova adesão ao plano individual/familiar, será cobrado, a título de Taxa de Implantação, o mesmo valor previsto no item 10.2, por beneficiário.

10.3. O(A) **CONTRATANTE** reconhece que os valores estabelecidos neste contrato são líquidos e certos, legitimando emissão de faturamento mensal, em conformidade com esta cláusula e procedimento executivo nos casos de inadimplência com a inclusão, então, dos juros legais e as despesas processuais, advocatícias e demais cominações legais.

XI – REAJUSTE:

CLÁUSULA ONZE – DO REAJUSTE

11.1 Nos termos da legislação vigente, os valores de mensalidade e coparticipações deste contrato serão

reajustados anualmente no aniversário do contrato, observando o limite máximo autorizado pela ANS, independentemente da idade.

- 11.2 Caso deixe de ser obrigatória a autorização da ANS para a aplicação do reajuste e, cumulativamente, não se estabeleça um percentual como limite máximo, o reajuste dar-se-á conforme regras vigentes a época.
- 11.3 Caso a nova legislação venha a estabelecer um período inferior a doze meses para o reajustamento, este será aplicado ao presente contrato.
- 11.4 O contrato não poderá ser reajustado em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, ressalvadas as variações do valor da contraprestação pecuniária em razão de mudança de faixa etária, migração e adaptação do contrato à Lei 9656/98.
- 11.5 Independentemente da data de inclusão dos usuários, os valores de suas contraprestações terão o primeiro reajuste integral na data de aniversário de vigência do presente contrato, entendendo-se esta como data base única.
- 11.6 Não haverá aplicação de percentuais de reajuste diferenciados dentro de um mesmo plano contratado, com exceção dos reajustes por faixa etária.

XII – FAIXAS ETÁRIAS

CLÁUSULA DOZE – DAS FAIXAS ETÁRIAS:

Valores da taxa mensal;

12.1. Variação do preço em razão da faixa etária:

Havendo alteração de faixa etária de beneficiário inscrito no presente contrato, a contraprestação pecuniária será reajustada no mês subsequente ao da ocorrência, de acordo com os percentuais da tabela abaixo, que se acrescentarão sobre o valor da última contraprestação pecuniária, observadas a seguintes condições, conforme determina o art. 3º, incisos I e II da RN 63/03:



Faixa Etária	Variação
Até 18 anos	0,00%
De 19 a 23	30,00%
De 24 a 28	9,60%
De 29 a 33	9,03%
De 34 a 38	5,00%
De 39 a 43	14,09%
De 44 a 48	45,00%
De 49 a 53	18,77%
De 54 a 58	62,22%
59 ou mais	14,00%

- 12.2. O valor fixado para a última faixa etária não poderá ser superior a seis vezes o valor da primeira faixa etária.

- 12.3. A variação acumulada entre a sétima e a décima faixa não poderá ser superior à variação acumulada entre a primeira e a sétima faixas.
- 12.4. A variação do valor da contraprestação pecuniária não poderá atingir o usuário com mais de 59 (cinquenta e nove) anos.
- 12.5. A variação do preço em razão da faixa etária, somente irá incidir quando o beneficiário completar a idade limite, razão pela qual o mesmo somente deve arcar com o valor a maior no mês subsequente ao do seu aniversário.

XIII – CONDIÇÕES DE CANCELAMENTO, EXCLUSÃO E PERDA DA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO

CLÁUSULA TREZE – CONDIÇÕES DE PERDA DA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO:

- 13.1. O beneficiário titular poderá solicitar a sua exclusão ou de beneficiário dependente diretamente ao **CCG Saúde** que procederá de forma imediata com sua exclusão, sem chance de arrependimento, conforme previsto na RN 412/16 da ANS.
- 13.2. O **CCG Saúde** só poderá cancelar a assistência à saúde do plano, sem a anuência do titular, nos seguintes casos:
- a) Fraude comprovada, mediante notificação formal ao beneficiário;
 - b) Perda do vínculo de dependência; ou
 - c) Agressão verbal ou física aos colaboradores do **CCG Saúde**.
- 13.3. Para todos esses casos além dos casos já mencionados neste contrato, haverá a comunicação formal da decisão pelo **CCG Saúde**, nos moldes previstos em lei.

XIV – RESCISÃO/SUSPENSÃO

CLÁUSULA QUATORZE – RESCISÃO/SUSPENSÃO:

- 14.1. Ocorrendo a rescisão antecipada do prazo previsto no item 5.1 será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das mensalidades restantes.
- 14.2. Após o período de 12 (doze) meses de vigência, o presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, pelo beneficiário titular, sem qualquer ônus.
- 14.3. É vedada a suspensão ou a rescisão do contrato individual ou familiar por parte da operadora, salvo nas seguintes hipóteses:
- a) Inadimplência superior a 60 (sessenta) dias;
 - b) Fraude;
 - c) Qualquer ato agressivo/lesivo contra a equipe da operadora ou beneficiários presentes nas instalações do plano ou rede credenciada.
- 14.4. O presente contrato poderá ainda, ser rescindido pelo **CCG Saúde** nas hipóteses de fraude ou não pagamento da taxa mensal, por período superior a 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, a cada 12 (doze) meses de vigência do contrato, cabendo ao **CCG Saúde** notificar o beneficiário, comprovadamente, até o quinquagésimo dia da inadimplência.

14.5. A omissão de informações ou fornecimento de informações incorretas ou inverídicas pelo titular contratante, para auferir vantagens próprias ou para seus usuários é reconhecida como violação ao contrato, permitindo ao **CCG Saúde** realizar rescisão do contrato por fraude, desde que devidamente comprovada.

XV – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINZE – DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. O **CCG Saúde** providenciará, junto ao(à) CONTRATANTE, fornecimento das cédulas de identificação, Manual de Orientações contendo a descrição dos locais de atendimento interno e credenciado, Manual para contratação de Plano de Saúde - MPS e Guia de Leitura Contratual - GLC.

15.2. Fazem parte do presente contrato quaisquer documentos entregues ao beneficiário que tratem de assuntos pertinentes ao plano de saúde. Dentre esses documentos, incluem-se: proposta comercial, declaração de saúde, guia do beneficiário, guia de leitura contratual, carteirinha do plano e manual de orientações de uso do plano e da rede credenciada.

XVI – ELEIÇÃO DE FORO

CLÁUSULA DEZESSEIS – SUCESSÃO DE FORO

Eleições de foro competente;

16.1. Para dirimir as dúvidas e controvérsias resultantes deste Contrato, será competente o Foro da Comarca do(a) CONTRATANTE. E, por assim se acharem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas representadas abaixo.

Porto Alegre, 31 de maio de 2021.

CONTRATANTE

Rodrigo Wuolien
Advogado
OAB/RS 95.911

CCG Saúde

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:



30

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
Rua General Andrade de Neves, 14 / Conj. 702 - CEP 90010-210 - Fone/Fax: (51) 3029.9296 - Porto Alegre / RS
MARCO ANTÔNIO DA SILVA DOMINGUES - Registrador
www.terceiroregistropoa.com.br



3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PORTO ALEGRE/RS
PROTOCOLADO sob nº 98349 em 01/06/2021.
REGISTRADO sob nº 93000, no Livro B-453, Fls 158 F, em 09/06/2021.
Registro para fins de conservação e autenticação de data conforme art. 127, VII da LRP.

() Oficial Bel Marco Antônio da S. Domingues
(X) Wagner S. de Paula - () Luiz Emílio N. Skolau de - Escreventes Substitutos

Total: R\$ 92,70 + R\$ 7,40 = R\$ 100,10
Registro s/ valor (item 11 tabela): R\$ 58,50 (0755.04.2000002.04625 = R\$ 3,30)
Microfilmagem/Digitalização: R\$ 28,90 (0755.03.1800001.03800 = R\$ 2,70)
Processamento eletrônico: R\$ 5,30 (0755.01.2000002.09638 = R\$ 1,40)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
138552 54 2021 00004654 81